

Processo n.: @APE 19/00943201

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marinês Pinsson Panazzo

Responsável: Luciano José Buligon

Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 97/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 35.246, de 27/03/2018, que reverteu o Ato n. 32.060, de 02/02/2016, concessório da aposentadoria à servidora Marinês Pinsson Panazzo.

2. Revogar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do Ato n. 32.060, de 02/02/2016, que havia concedido aposentadoria à servidora Marinês Pinsson Panazzo, CPF n. 406.812.110-91, em face da reversão da aposentadoria efetivada por meio do Ato n. 35.246, de 27/03/2018, cessando os efeitos da Decisão Singular n. COE/GSS 108/2018, proferida no Processo n. @APE 16/00453128.

3. Ordenar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Marinês Pinsson Panazzo, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de professor licenciatura plena, matrícula n. 12932, CPF n. 406.812.110-91, consubstanciado no Ato n. 37.124, de 06/05/2019, e decisão judicial exarada nos autos n. 0301276-32.2019.8.24.0018, considerado legal conforme análise realizada.

4. Determinar ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI- que acompanhe a Ação Judicial n. 0301276-32.2019.8.24.0018, informando a esta Corte de Contas quando do respectivo trânsito em julgado:

4.1. se o veredicto foi favorável à aposentada, a fim de que esta Corte de Contas tenha conhecimento e proceda às anotações necessárias;

4.2. se o veredicto foi desfavorável à aposentada, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas para a regularização do ato de aposentadoria, devendo o mesmo ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC